



PROJETO DE LEI Nº 03 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 (quatro) Recepcionistas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
04 Recepcionistas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 984,18

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 13 de janeiro de 2023.


VITOR BINFARÉ MOTTIN
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei propõe a autorização do Poder Executivo para contratar temporariamente 4 Recepcionistas para realizarem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde.

As contratações temporárias têm como objetivo suprir os serviços de recepção na área da saúde, haja vista o grande fluxo de pessoas que são atendidas diariamente no Pronto Atendimento, Postos de Saúde e demais setores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde. Outrossim, não há profissionais suficientes no quadro de carreira para atender as demandas existentes e cobrir possíveis afastamentos por motivos de licenças, férias e outros. Salientamos que o referido cargo não foi previsto no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa, cumprindo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações Municipais.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 13 de janeiro de 2022.



VITOR BINFARÉ MOTTIN
Prefeito Municipal em Exercício



DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais,(PPA, LDO e LOA) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra do Ribeiro, 04 de janeiro de 2.023.

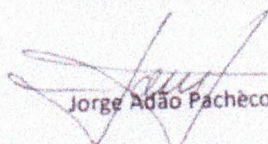
Jair Lima de Souza
Diretor Geral
Portaria 198/22
Secretaria Municipal da Fazenda

Wilton Terres Pacheco
Secretario da Fazenda

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente contratação de quatro recepcionistas conforme memorando em anexo, DECLARO, que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 03 de Janeiro 2023


Jorge Adão Pacheco
TC/CRC RS 29.852

